



SOARES & OLIVEIRA
ADVOCACIA

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE
AQUIDABÃ/SE**

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL de nº 07/2019

Gosto de acreditar na luz de uma justiça,
que vence o ódio e a tristeza. A luz de uma
justiça que guia todos os seres. Fairy Tail

SD SERV PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ de nº 26.415.966/0001-83, com sede a Rua Projetada A nº 39, Loteamento Santa Cecília, centro, Simão Dias/SE, representado por **LUAN FABRÍCIO DE ANDRADE SANTOS**, portador da C.I de nº 3.300453-6 SSP/SE e do CPF de nº 042.974.445-50, residente e domiciliado a Rua Clarita Santana, nº 22, Conjunto Caçula Valadares, centro, Simão Dias/SE, CEP: 49480-000, e-mail: sdproducoes@outlook.com.br, fone: (79) 99986-9464, tempestivamente, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria apresentar

IMPUGNAÇÃO

Em face do Pregão Presencial de nº 007/2019 – Prefeitura Municipal de Aquidabã/SE, que realizar-se-á no dia 30 de maio do corrente ano, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo articulado a seguir:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Em conformidade com o item 4.1 do edital em destaque, qualquer pessoa física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório e terão prazo para apresentar em até 03 (três) dias antes da data da abertura da sessão. Desse modo, esta peça encontra-se, tempestiva, na forma da lei, tendo em vista, que o certame realizar-se-á no dia 30 de maio do corrente ano.



II – DOS FATOS

A prefeitura municipal de Aquidabã/SE divulgou edital de nº 007/2019, tendo como objetos a contratação de prestação de serviços diversas, dentre elas, Segurança Desarmado, Bombeiros Civis, conforme termo de referência, anexo I.

Ressalte-se, que as empresas que concorrerão ao referido certame, terão que apresentar documentação (básica), ferindo assim, a lei em vigor, tendo em vista, que faz-se necessário, **por se tratar de mão de obra, a apresentação do CRA (Conselho Regional de Administração).**

Destaque-se, ainda, que as normativas e direcionamentos, ainda recomendam que os atestados de capacidade técnica, demonstrem que a empresa vencedora tem a devida capacidade e competência para a realização da prestação de serviço. Nesse sentido, é também, necessário que os **atestados estejam registrados no CRA**, bem como, **acervo técnico registrado na CRA**, para que ocorram acompanhamento e fiscalização por parte do órgão competente.

Além do mais, para garantir que o serviço seja prestado e acompanhado por técnicos responsáveis, também, é necessário exigir **a apresentação de contrato, CTPS, ou afins, do administrador que vincula a empresa** que irá concorrer ao devido certame.

Outro fato norteador que não foi apontado no edital é que as empresas que disputam o item referente a **Bombeiros Civis, devem além de apresentar o CRA, demonstrar formalmente convênio com o Corpo de Bombeiros Militar**. Neste expoente, as empresas devem apresentar o CRC (CERTIFICADO DE REGISTRO DE CREDENCIAMENTO) e responsável técnico vinculado.

É a síntese.

III – DO MÉRITO

Neste caso específico, a comissão permanente de licitação, deveria exigir que **as empresas que virão a concorrer tenham cadastro no CRA,**



bem como, seus atestados sejam, devidamente, registrados. Frise-se que trata-se, especificamente, de mão de obra.

A lei das Licitações, em seu Art. 30 cujo assunto é a qualificação Técnica, fala sobre o Registro na Entidade Profissional competente, sendo que a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente;

II - Comprovação de Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - Prova de Atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Na área pública a terceirização de mão de obra é pratica tão, ou até mais difundida que na área privada. No âmbito da administração federal, por exemplo, a Instrução Normativa Nº 2, de 30 de abril de 2008, estabelece que todas as entidades do Sistema de Serviços Gerais – SISG dêem preferência para a terceirização das atividades meio:

Art. 6º Os serviços continuados que podem ser contratados de terceiros pela Administração são aqueles que apóiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõe o Decreto nº 2.271/97.



Parágrafo único. A prestação de serviços de que trata esta Instrução Normativa não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Art. 7º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.

Neste expoente, é doutrinário, que os editais devem exigir das empresas documentos que garantam que a prestação de serviço sejam realmente efetivadas, com zelo ao dinheiro público e a sociedade que será beneficiada.

Acórdão Nº 03/2011 – Plenário - CFA • Visto, relatado e discutido o Parecer Técnico CTE Nº 03/2008, de 12/12/2008, da Comissão Especial Técnica de Estudos de Fiscalização, constituída pela Portaria CFA Nº 20/2011, de 17/03/11, alterada pela Portaria CFA Nº 77/2011, de 22/08/11, sobre a obrigatoriedade de registro em CRA das empresas prestadoras de serviços terceirizados - Locação de Mão-de-Obra, ACORDAM os Conselheiros Federais do Conselho Federal de Administração, reunidos na 16ª Sessão Plenária, em 15/09/2011, por unanimidade, ante as razões expostas pelos integrantes da citada Comissão, com fulcro nos arts. 15 da Lei nº 4.769/65 e 1º da Lei nº 6839/80, **em julgar obrigatório o registro nos Conselhos Regionais de Administração, das empresas prestadoras de serviços terceirizados - Locação de Mão-de-Obra**, (grifo nosso) por praticarem atividades de recrutamento, seleção, treinamento, admissão, demissão e administração de pessoal, **para que possam disponibilizar ou fornecer a mão- de-obra necessária à execução dos serviços que se propõe a prestar, tais como: limpeza, vigilância, telefonia, recepção, dentre outros**. As atividades praticadas por essas empresas estão inseridas no campo de Administração e Seleção de Pessoal/Recursos Humanos, privativo do Administrador, de acordo com o previsto no art. 2º da Lei nº 4.769/65. O Parecer Técnico da Comissão Especial Técnica de Estudos de Fiscalização fica fazendo parte integrante do presente acórdão. (grifo nosso).



SOARES & OLIVEIRA
ADVOCACIA

Verifica-se, naturalmente, com a **INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/2015 – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SERGIPE**, esclarece que apenas as empresas privadas credenciadas estarão aptas a prestarem o serviço de bombeiro civil. Notório esta questão, que o Município de Umbaúba/SE NÃO PODERÁ REALIZAR EVENTOS SEM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE BOMBEIRO CIVIL CREDENCIADA JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR. Pergunta-se: como fará uma empresa privada não credenciada para atuar sem a autorização do corpo de bombeiros militar?

Evitando assim, não criar paradigmas e formalidades burocráticas que emperram os certames, registre-se que **não estamos discutindo outras celeumas**, mas sim, que a documentação mínima seja exigida de acordo com a lei.

IV – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, REQUER:

- A) Que seja exigido no edital a apresentação por parte das empresas do cadastro junto ao CRA, apresentem também atestados registrados, bem como, acervo técnico registrado no CRA e o contrato da prestação de serviço do administrador junto a empresa.
- B) Que seja exigido para as empresas que disputarem o item de bombeiro civil, o CRC - credenciamento de empresas junto ao Corpo de Bombeiros Militar e Responsável Técnico;
- C) Que à Comissão de Licitação profira tal julgamento, publicando em diário oficial e, conseqüentemente, tomando as providências cabíveis, para expedir errata e as mudanças que vierem a ocorrer;

Termos em que,

Pede e aguarda deferimento.

Simão Dias/SE, 20 de maio de 2019

SD SERV PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ de nº 26.415.966/0001-83

II ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EIRELI LUAN ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS – EIRELI

Luan Fabrício de Andrade Santos, Brasileiro, Empresário, Solteiro, nascido em 20 de Maio de 1991, portador da cédula de identidade RG nº 3.300.453-6 SSP-SE e do CPF/MF nº 042.974.445-50, residente e domiciliado na Rua Clarita Santana nº. 22 – Centro – Simão Dias, Sergipe, CEP 49.480-000. Único sócio da empresa **LUAN ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS EIRELI – ME**, com sede na **Praça José Barreto, 40, Centro, CEP 49.480-000, Simão Dias – SE**, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o nº 28600033779 em 24/10/2016 e inscrita no CNPJ sob o nº 26.415.966/0001-83 resolve, assim, alterar o Contrato mediante as seguintes alterações:

Fica incluída na cláusula segunda os objetos: **Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; Comércio varejista de lubrificantes; Comércio a varejo de pneumáticos e camaras de ar; Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; Serviços de borracharia para veículos automotores; Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas; Coleta de resíduos perigosos; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.**

Fica alterada a cláusula terceira para: **Rua Projetada A, 39, Loteamento Santa Celina, Centro, CEP 49.480-000, Simão Dias – SE.**

Em razão dessa modificações as cláusulas segunda e terceira do contrato passa a ter a seguinte redação:



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2019 09:17 SOB Nº 20190083603
PROTOCOLO: 190083603 DE 19/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901210904 NIRE: 28600033779.
SDSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETARIO-GERAL
ARACAJU, 19/03/2019
www.sgiliza.se.gov.br

Cláusula Segunda - O objeto será Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas; Coleta de resíduos não-perigosos; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Montagem de estruturas metálicas; Obras de terraplenagem; Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; Instalação de painéis publicitários; Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; Serviço de transporte de passageiros locação de automóveis com motorista; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal; Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem; Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas; Serviços de alimentação para eventos e recepções bufê; Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar; Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual; Atividades de gravação de som e de edição de música; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Agências de publicidade; Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação; Outras atividades de publicidade; Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina; Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas; Filmagem de festas e eventos; Outras atividades profissionais, científicas e técnicas; Locação de automóveis sem condutor; Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos; Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos; Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal, instrumentos musicais; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; Agências de viagens; Serviços de reservas e outros serviços de turismo; Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; Atividades paisagísticas; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Casas de festas e eventos; Educação infantil creche; Educação infantil pré escolar; Educação profissional de nível técnico; Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; Cursos preparatórios para



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2019 09:17 SOB Nº 20190083603
PROTOCOLO: 190083603 DE 19/03/2019, CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901210904, NIRE: 28600033779,
SDSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 19/03/2019
www.sgiliza.se.gov.br

concurso; Treinamento em informática; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Outras atividades de ensino; Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências; Produção teatral; Produção musical; Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares; Atividades de sonorização e de iluminação; Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares; Produção e promoção de eventos esportivos; Outras atividades esportivas; Parques de diversão e parques temáticos; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Outras atividades de serviços pessoais; Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; Comércio varejista de lubrificantes; Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; Serviços de borracharia para veículos automotores; Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas; Coleta de resíduos perigosos; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na **Rua Projetada A, 39, Loteamento Santa Celina, Centro, CEP 49.480-000, Simão Dias - SE.**

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato, com a seguinte redação:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de **SDSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI.**

Parágrafo Único - A empresa tem como nome fantasia **SDSERV.**

Cláusula Segunda - O objeto será **Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas; Coleta de resíduos não-perigosos; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Montagem de estruturas metálicas; Obras de terraplenagem; Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; Instalação de**



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2019 09:17 SOB Nº 20190083603.
PROTOCOLO: 190083603 DE 19/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901210904. NIRE: 28600033779.
SDSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 19/03/2019
www.agiliza.se.gov.br

painéis publicitários; Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; Serviço de transporte de passageiros locação de automóveis com motorista; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal; Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem; Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas; Serviços de alimentação para eventos e recepções bufê; Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar; Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual; Atividades de gravação de som e de edição de música; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Agências de publicidade; Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação; Outras atividades de publicidade; Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina; Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas; Filmagem de festas e eventos; Outras atividades profissionais, científicas e técnicas; Locação de automóveis sem condutor; Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos; Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos; Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal, instrumentos musicais; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; Agências de viagens; Serviços de reservas e outros serviços de turismo; Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; Atividades paisagísticas; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Casas de festas e eventos; Educação infantil creche; Educação infantil pré escolar; Educação profissional de nível técnico; Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; Cursos preparatórios para concurso; Treinamento em informática; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Outras atividades de ensino; Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências; Produção teatral; Produção musical; Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares;



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2019 09:17 SOB Nº 20190083603
PROTOCOLO: 190083603 DE 19/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901210904. NIRE: 28600033779.
SDSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 19/03/2019
www.agiliza.se.gov.br

Atividades de sonorização e de iluminação; Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares; Produção e promoção de eventos esportivos; Outras atividades esportivas; Parques de diversão e parques temáticos; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Outras atividades de serviços pessoais; Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; Comércio varejista de lubrificantes; Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; Serviços de borracharia para veículos automotores; Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas; Coleta de resíduos perigosos; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na **Rua Projetada A, 39, Loteamento Santa Celina, Centro, CEP 49.480-000, Simão Dias - SE.**

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades em **18/10/2016** e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é **R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)**, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa será exercida por **Luan Fabrício de Andrade Santos** com os poderes e atribuições de Contratar ou Demitir funcionários de qualquer escalão, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Cláusula Sétima- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2019 09:17 SOB Nº 20190083603.
PROTOCOLO: 190083603 DE 19/03/2019. CODIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901210904. NIRE: 28600033779

SOSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS TIREDI

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 19/03/2019
www.agiliza.se.gov.br

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarsob os efeitos dela, a pena que vede, ainda quetemporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeironacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de **SIMÃO DIAS** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

Simão Dias, SE, 01 de Março de 2019.

Cartório do
2º Ofício

Luan Fabricio de Andrade Santos
Luan Fabricio de Andrade Santos



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2019 09:17 SOB N° 20190083603.
PROTOCOLO: 190083603 DE 19/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901210904. NIRE: 28600033779.
SDSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 19/03/2019
www.aquiliza.se.gov.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
 LOAN FABRICIO DE ANDRADE SANTOS

DOC. IDENTIDADE (Órgão EMISSORA)
 33004536 SSP SE

RG DATA NASCIMTO
 042 974.445-50 23/05/1993

FAMILIA
 PAULO SUARES DOS SANTOS
 MARIA CRISTINA DE ANDRADE SANTANA

FEMBRICAO RACIA CATHE
 BRANCA BRANCA BRANCA

N.º REGISTRO VIGENCIA P.º HABITACAO
 P0486222.16 06/05/2020 29/11/2010

SEM OBSERVACAO

ASSINATURA DO TITULAR

ASSINATURA DO PRESIDENTE

U.º CM DATA DE EMISSAO
 AMACAJU, SE 08/05/2015

56074484015
 88016656636

DETRAN - SE (SERIPE)

VALIDA EM TODOS OS TERRITORIOS NACIONAIS
 1087653261

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1087653261